



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **AUTÓGRAFO Nº 95, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023. (Projeto de Lei nº 73/2023)**

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM.

**O Prefeito do Município de Hortolândia**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021, do FNDE.

**Parágrafo único.** O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM visa à liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.

**Art. 2º** O repasse de recursos será efetuado entre a Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres - APM, desde que regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia encarregada de orientar as instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para o ajuste, bem como a prestação de contas do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.

**Art. 3º** O valor do repasse será definido pelo Poder Executivo, através de Ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e será composto de um valor fixo por aluno o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade de acordo com o censo escolar do ano letivo anterior, observados os requisitos desta Lei.

**Parágrafo único.** A execução dos recursos, transferidos nos termos e sob a égide desta Lei, deverá ocorrer até o último dia letivo do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das Unidades Executoras da APM - UEx.

**Art. 4º** Enquadram-se nesse Programa todas as escolas municipais.

**Art. 5º** Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do Programa:

I - a adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, pelas Escolas Municipais, até 31 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercício anteriores;

**II** - o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM da escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, certidões da Entidade, Ata vigente.

**Art. 6º** O repasse será feito anualmente de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal providenciará a cada Unidade Executora da APM - UEx, a abertura de conta bancária específica com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

**Parágrafo único.** Os gestores das Unidades Executoras da APM - UEx devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação, munido de:

**I** - atos constitutivos da entidade e do seu representante (Estatuto Social, Ata de Eleição/Nomeação do Dirigente);

**II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;

**III** - comprovante de endereço da entidade;

**IV** - declaração de ausência de faturamento da entidade;

**V** - documentos de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da entidade; e

**VI** - comprovante de endereço do representante legal da entidade autorizado a movimentar recursos.

**Art. 8º** Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDEM serão, automaticamente, aplicados no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo podendo, a critério do gestor, transferir para outro fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

**§ 1º** Caberá às Unidades Executoras da APM - UEx definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

**§ 2º** Para efetivar os pagamentos aos credores na conta Cartão PDDEM, o recurso deverá estar aplicado no fundo de investimento de curto prazo, no qual fora cadastrado, automaticamente, no momento da transferência.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**§ 3º** O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, na finalidade do PDDE, cabendo às Unidades Executoras da APM - UEx definir, dentro da conta em que foi creditado o recurso em qual a ação e categoria econômica o rendimento será investido, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 9º** A movimentação dos recursos pelas Unidades Executoras da APM - UEx somente será permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 8º desta Lei, e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do PDDEM, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I - transferências entre contas do mesmo banco;

II - transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;

III - pagamentos de boletos bancários;

IV - pagamentos com cartão magnético, no caso de Unidades Executoras da APM - UEx, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão; e

V - outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

**§ 1º** Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso IV deste artigo, será admitida a realização de pagamentos pelas Unidades Executoras da APM - UEx, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a V deste artigo

**§ 2º** A realização das despesas com recursos do PDDEM deverá ocorrer até o último dia letivo do ano, conforme calendário escolar.

**Art. 10.** A prestação de contas é obrigatória e deverá ser apresentada até o limite de 30 de dezembro de cada ano junto ao Setor de Prestação de Contas da SMECT.

**§ 1º** A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

**§ 2º** Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de cinco dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

**Art. 11.** A prestação de contas deverá ser constituída de:

I - plano de Gastos de Aplicação de Recursos do PDDEM, acompanhado da ata da priorização de gastos devidamente aprovado pelo titular da Pasta da SMECT;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**II** - rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários;

**III** - consolidação de Pesquisas de Preços;

**IV** - demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo previsto no SiGPC para Prestação de Contas do PDDE/FNDE/MEC;

**V** - extratos bancários mensais da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;

**VI** - cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e;

**VII** - relatório anual de prestação de contas.

**Art. 12.** São despesas que se enquadram neste Programa:

**I** - material para pequenos reparos;

**II** - serviços de terceiros pessoa jurídica, para manutenção das escolas, e

**III** - aquisições de materiais permanentes.

**Art. 13.** Para utilização do recurso proveniente do PDDEM e realização das despesas pela Unidade Executora da APM - UEx, deverá ser elaborado previamente Plano de Trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, que será submetido a análise de viabilidade pedagógica pela Supervisão Educacional e posterior homologação pelo titular da pasta da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo único.** A totalidade dos recursos poderá ser utilizada em despesas de custeio e manutenção, ficando estabelecido o limite máximo de quarenta por cento do recurso recebido pela Unidade Executora da APM - UEx, para uso em despesas de investimento, ou seja, aquisição de material permanente.

**Art. 14.** Os recursos do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

**I** - na aquisição de material permanente;

**II** - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

**III** - na aquisição de material de consumo.

**§ 1º** É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM para:

**I** - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**II** - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

**III** - pagamento, a qualquer título:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) pagamentos de multas, impostos, cobertura de despesas com tarifas bancárias, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

**§ 2º** Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das APMs, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

**§ 3º** Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

**Art. 15.** Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal, por meio de transferência bancária ao ente público municipal, caso tenha ocorrido o bloqueio de conta bancária.

**Parágrafo único.** A justificativa deverá ser registrada na prestação de contas.

**Art. 16.** As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias podendo se necessário, serem suplementadas.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de setembro de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 5 de setembro de 2023.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral

